

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020379-85.2016.5.04.0382

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA EXECUTADA (ROW BROCKER CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA.). AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE REJEITOU EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. NATUREZA INTERLOCUTÓRIA. É incabível a interposição de agravo de petição contra a decisão que não conhece ou rejeita a exceção de pré-executividade, pois de cunho interlocutório. Adoção da Súmula nº 214 do TST e Orientação Jurisprudencial nº 12 desta SEEx. Agravo de instrumento não provido.

R E L A T Ó R I O

Inconformada com a decisão que não recebeu o seu agravo de petição (ID. 813bce8), a executada ROW Brocker Consultoria Imobiliária Ltda. interpõe agravo de instrumento. Requer seja recebido, conhecido e provido o primeiro recurso, com atribuição de efeito suspensivo até seu julgamento final (ID. 2b79ad6).

Com contraminuta do exequente (ID. d316457), os autos são remetidos a este Tribunal para julgamento.

É o relatório.

V O T O

DESEMBARGADORA MARIA DA GRAÇA RIBEIRO CENTENO (RELATORA):

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA EXECUTADA (ROW BROCKER CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA)

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020379-85.2016.5.04.0382

1. EFEITO SUSPENSIVO

A agravante, por cautela, requer que, até o julgamento do agravo de petição, sejam suspensos eventuais atos constritivos em seu desfavor, preservando-se a utilidade do recurso (ID. 2b79ad6).

Nesta Justiça Especializada, via de regra os recursos não têm efeito suspensivo, conforme o artigo 899 da CLT, que dispõe: "Os recursos serão interpostos por simples petição e terão efeito meramente devolutivo, salvo as exceções previstas neste Título, permitida a execução provisória até a penhora."

No caso concreto, não há qualquer elemento que autorize a concessão de efeito suspensivo ao recurso, razão pela qual rejeito o requerimento.

2. AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE REJEITOU A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. NATUREZA INTERLOCUTÓRIA

Julgada improcedente a exceção de pré-executividade oposta pela executada Row Bocker Consultoria Imobiliária Ltda. (ID. 01d9d8e, integrada pela decisão de ID. 3b32aa2), a excipiente interpôs agravo de petição (ID. 80d0214), o qual não foi recebido pelo Juízo *a quo* (ID. 813bce8).

Inconformada, a executada excipiente interpõe o presente agravo de instrumento. Defende a admissibilidade do agravo de petição interposto contra a decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade, ao argumento de que a Orientação Jurisprudencial nº 12 da SEx deste TRT não se aplica à hipótese dos autos, por se tratar de controvérsia relativa à inclusão de terceiro no polo passivo da execução, matéria que possui conteúdo equivalente ao julgamento de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica (IDPJ). Alega que o Juízo de origem promoveu a inclusão direta da agravante sem instaurar o incidente formal, proferindo decisão acerca de sua responsabilidade patrimonial, circunstância que atrairia a

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020379-85.2016.5.04.0382

incidência do art. 855-A, § 1º, inciso II, da CLT, o qual prevê o cabimento de agravo de petição contra decisões que acolhem ou rejeitam o IDPJ. Sustenta que a fundamentação adotada na origem, baseada na existência de patrimônio único e na transferência à pessoa jurídica da responsabilidade por dívida do sócio, configura hipótese de desconsideração inversa da personalidade jurídica, sujeita ao procedimento previsto no art. 133, § 2º, e nos arts. 133 a 137 do CPC. Argumenta que a ausência de instauração formal do incidente não afasta a natureza da decisão nem pode prejudicar a parte, devendo prevalecer o exame de seu conteúdo material. Aduz que o precedente citado na decisão recorrida não afasta a aplicação do art. 855-A da CLT e dos dispositivos do CPC que regulam o IDPJ, tampouco da tese vinculante firmada pelo STF no Tema nº 1.232. Defende que a negativa de seguimento ao agravo de petição impede o reexame da matéria pelo duplo grau de jurisdição e configura cerceamento de defesa, em afronta ao art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal (ID. 2b79ad6).

Decido.

De acordo com o disposto no artigo 897, alínea "a", da CLT, somente é cabível a interposição de agravo de petição das decisões do Juiz ou Presidente nas execuções, tendo como finalidade possibilitar sua revisão na instância superior. Embora a utilização da expressão "decisões" possa ocasionar discussões a respeito do seu alcance, saliento o entendimento de que, via de regra, cabe agravo de petição apenas das decisões terminativas ou definitivas proferidas na execução, sendo incabível sua interposição contra decisões interlocutórias, salvo situações excepcionais.

A decisão que não recebe ou rejeita a exceção de pré-executividade não possui caráter terminativo do feito, tratando-se de comando com natureza interlocutória, e não desafia a interposição de recurso imediato à instância superior, conforme entendimento pacificado pelo TST na Súmula nº 214:

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020379-85.2016.5.04.0382

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT.

No mesmo sentido, a posição consolidada na Orientação Jurisprudencial nº 12 desta Seção Especializada em Execução:

AGRAVO DE PETIÇÃO. DECISÃO QUE NÃO ACOLHE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. Não se conhece, por incabível, o agravo de petição interposto contra a decisão que não acolhe a exceção de pré-executividade.

Cito, ainda, os seguintes precedentes deste Colegiado:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA EXECUTADA B-GREEN GESTAO AMBIENTAL S.A. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE REJEITOU EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 12 desta Seção Especializada em Execução, correta a decisão que não conheceu, por incabível, o agravo de petição interposto contra a decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020238-24.2025.5.04.0003 AIAP, em 23/06/2026, Desembargador Marcelo Gonçalves de Oliveira)

DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. INADMISSIBILIDADE. I. CASO EM EXAME 1. Agravo de Instrumento interposto contra decisão que não recebeu o agravo

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020379-85.2016.5.04.0382

de petição, o qual foi interposto contra decisão que não recebeu a exceção de pré-executividade. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A questão central consiste em definir se é cabível agravo de instrumento em face de decisão que não conhece agravo de petição, este interposto contra decisão que não acolheu exceção de pré-executividade. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O artigo 897, alínea "a", da CLT, estabelece que o agravo de petição é cabível contra decisões do Juiz nas execuções, com o objetivo de possibilitar a revisão na instância superior, sendo, em regra, admissível apenas contra decisões terminativas ou definitivas. 4. A decisão que não recebe ou rejeita a exceção de pré-executividade possui natureza interlocutória, não sendo passível de recurso imediato, conforme entendimento do TST na Súmula nº 214. 5. A Orientação Jurisprudencial nº 12 da Seção Especializada em Execução estabelece que não se conhece agravo de petição interposto contra decisão que não acolhe a exceção de pré-executividade. 6. A matéria discutida na exceção de pré-executividade já foi decidida anteriormente, estando acobertada pela coisa julgada. IV. DISPOSITIVO E TESE 7. Agravo de instrumento não provido. Tese de julgamento: 1. O agravo de petição não é cabível contra decisão que não recebe ou rejeita a exceção de pré-executividade, por se tratar de decisão interlocutória. 2. É inadmissível agravo de instrumento contra decisão que não conhece o agravo de petição que se insurge contra decisão que rejeita a exceção de pré-executividade. Dispositivos relevantes citados: CLT, art. 897, alínea "a", e art. 893, § 1º. Jurisprudência relevante citada: TST, Súmula nº 214; TRT da 4ª Região, Orientação Jurisprudencial nº 12 da Seção Especializada em Execução. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0021689-03.2018.5.04.0271 AIAP, em 16/06/2026, Desembargador Carlos Alberto May)

CONESUL DESPACHOS ADUANEIROS - ME. AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO. DECISÃO QUE REJEITA EXCEÇÃO DE PRÉ-

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020379-85.2016.5.04.0382

EXECUTIVIDADE. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. NÃO CABIMENTO DO RECURSO. A decisão que rejeita a exceção de pré-executividade possui natureza interlocutória, não sendo recorrível de imediato. Aplicação da Súmula nº 214, do TST, e da OJ nº 12, da Seção Especializada em Execução. Caso em que o agravo de petição não comporta conhecimento porque interposto contra decisão interlocutória. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0104700-27.1997.5.04.0121 AP, em 22/05/2026, Desembargador Janney Camargo Bina)

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. DECISÃO QUE REJEITA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. NÃO CABIMENTO DE AGRAVO DE PETIÇÃO. Hipótese em que o agravo de petição é incabível, pois foi interposto em face de decisão que rejeita a exceção de pré-executividade, de natureza interlocutória, e, portanto, não recorrível de imediato. Aplicação da Súmula nº 214 do TST e da OJ nº 12 desta SEEx. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020835-08.2023.5.04.0732 AP, em 13/05/2026, Desembargador Luiz Alberto de Vargas)

Cumpre registrar que as matérias passíveis de arguição em exceção de pré-executividade são de ordem pública, o que não afasta o entendimento pacificado de que não é cabível a interposição de agravo de petição contra a decisão que não acolhe o respectivo incidente.

No mesmo sentido, cito o seguinte julgado:

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA FERNANDA PASINATO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. 1. A decisão que não conhece ou rejeita a exceção de pré-executividade não possui caráter terminativo do feito. Trata-se de comando de natureza interlocutória. Incabível a interposição de recurso de forma imediata, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT. Aplicação da Orientação

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020379-85.2016.5.04.0382

Jurisprudencial 12 desta Seção Especializada em Execução. 2. A exceção de pré-executividade serve para tratar de matérias de ordem pública, motivo pelo qual afastada a alegação de que este recurso deve ser conhecido por ser a ilegitimidade passiva matéria de ordem pública. 3. Acolhida a prefacial arguida em contraminuta para não conhecer do agravo de petição da executada Fernanda Pasinato, por incabível. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020511-13.2018.5.04.0661 AP, em 21/11/2025, Desembargadora Lucia Ehrenbrink)

Nesse contexto, entendo não ser cabível o agravo de petição.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo de instrumento em agravo de petição da executada.

PREQUESTIONAMENTO

Os argumentos, dispositivos legais e constitucionais invocados pelas partes, sobretudo aqueles capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador, foram enfrentados e prequestionados, em respeito à previsão do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, e ao entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 118 da SDI-I do TST e na Súmula nº 297 do TST.